



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 293/2011 – Autores: Ver. Aurélio Nomura, Andrea Matarazzo, Floriano Pesaro e Gilson Barreto

PARECER Nº 1091/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 10/08/2012, PÁGINA 77, COLUNA 02.

PARECER Nº 1777/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 23/11/2012, PÁGINA 88, COLUNA 02.

PARECER Nº 623/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 10/05/2013, PÁGINA 126, COLUNA 02.

PARECER Nº 1630/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/09/2013, PÁGINA 109, COLUNA 03.

PARECER Nº 606/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura e Gilson Barreto, visa alterar o art. 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. A alteração acrescenta ao texto do caput do artigo princípios a serem observados nos procedimentos licitatórios e introduz requisito de promoção de desenvolvimento sustentável nas compras e contratações com a Administração Pública, a fim de reduzir o impacto à saúde humana e ao meio ambiente.

A tabela abaixo explicita a redação original e a redação proposta, para efeito de comparação:

Caput do art. 1º da Lei 13.278, redação original

"Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei".

Caput do art. 1º da Lei 13.278, redação sugerida no PL 293/11

"Art. 1º As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo sujeitar-se-ão às normas específicas desta lei, bem como à legislação federal, devendo observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Em seu parecer, a douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. A douda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que acolhe a redação do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apenas fazendo constar a data correta da lei que se pretende alterar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 27/04/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Adolfo Quintas - PSD - Relator

Abou Anni - PV

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.